

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO – MS.**

**Ref. Tomada de Preços nº. 09/2023**

**DIAS CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 39.480.758/0001-00, estabelecida na rua Quito, nº 45, Bairro North Park em Campo Grande – MS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com procuração em anexo, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do despacho pelos fatos e direitos a seguir expostos:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei nº. 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei acima mencionada devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais. De acordo com o previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o Recorrente possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Pois bem, o Recorrente encontra-se dentro do prazo estipulado em lei visto que, visto que a decisão ocorreu em 09/01/2024, sendo, portanto, o prazo fim para protocolo das presentes razões 16/01/2024. Seja, portanto, demonstrada a tempestividade da presente Contrarrazões ao Despacho.

## **2. SÍNTESE DOS FATOS**

Em 13 de dezembro de 2023, fora publicado no diário oficial eletrônico do Município de BONITO a inabilitação da empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. pelo seguinte motivo: *"não atendeu os requisitos do edital no item 4.2.4 – Relativamente à Qualificação Técnica, letra b - referente ao item 03.04 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6CM, COLORIDO - M2 - 117,50"*. Sendo a mesma considerada INABILITADA.

Tendo tido a abertura para o prazo recursal, a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou tempestivamente o recurso, demonstrando que, o piso intertravado trata-se de um piso utilizado para execução de um pavimento, onde é formado por blocos de concreto em formatos e acabamentos distintos, com diversas cores disponíveis no mercado, com espessura variando entre 6 e 10 centímetros de altura, sendo executado com intertravamento com areia de selagem.

E, evidenciou em seu atestado de capacidade técnica, ora em anexo, que, o Piso Intertravado, trata-se de um piso formado por blocos de concreto com intertravamento por areia de selagem, realizado sobre o solo, que é utilizado como pavimento, e sua forma de execução é a mesma, independentemente de sua cor ou espessura.

Visto isto, foi lhe proferido o seguinte despacho:

## DESPACHO

Em revisão dos atos e fundamentos do julgamento que constou na ATA DA REUNIÃO RESERVADA - TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023, do dia 12/12/2023, verificou-se que, por um equívoco, constou como motivação para inabilitação da empresa Dias Construtora e Empreendimentos Ltda - CNPJ: 39.480.758/0001-00, o não atendimento ao seguinte requisito do edital:

- item 4.2.4 – Relativamente à Qualificação Técnica, letra b – referente ao item 03.04 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6CM, COLORIDO - M2 - 117,50

No entanto, o item de relevância acima apontado está equivocado, em análise dos atestados apresentados pela empresa licitante constatou-se que não foi atendido o seguinte item:

- item 4.2.4 – Relativamente à Qualificação Técnica, letra b – referente ao item 05.02 - USINAGEM DE CONCRETO COM CIMENTO PORTLAND CP -32, FCTMK = 4,5MPA, PARA PAVIMENTAÇÃO RPIGIDO - M3 – 29,11

Dessa forma, com vistas a garantir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, o prazo recursal e para apresentação de contrarrazões será reaberto, conforme o previsto no previsto no art. 109, I, "a", da Lei n. 8.666/93.

Após, fora aberto o prazo recursal para apresentação das presentes contrarrazões.

Eis a breve síntese dos fatos.

### **3. DO DIREITO**

#### **2.1. PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Visto isto, vale frisar quanto ao princípio da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, igualdade e da transparência.

De forma breve e sucinta, observe uma breve síntese de cada princípio destacado a cima:

**A) PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** Este princípio busca tanto a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica quanto evitar qualquer tipo de favorecimento ou conduta prejudicial intencional, por parte do ente público.

A atuação da Administração deve voltar-se exclusivamente para a satisfação do interesse público. Em relação às licitações, a impessoalidade implica na observância dos objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

**B) PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A atuação administrativa, além de respeitar a lei, deve ser ética, leal e séria. A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

**C) PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA:** a proibidade administrativa deve ser compreendida no sentido de honestidade, moralidade e boa-fé por parte dos gestores públicos. Dessa maneira, o gestor público deve atuar honestamente perante os licitantes e para com a própria Administração, devendo suas atividades estarem voltadas para a concretização do interesse público – que é a promoção da seleção da proposta mais vantajosa.

**D) PRINCÍPIO DA IGUALDADE:** este princípio guarda relação com a impessoalidade e a isonomia. A pretensão é oferecer aos licitantes igualdade de direitos, vedando a discriminação entre estes. Um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Sempre deve ser buscada a igualdade de condições entre os concorrentes. A igualdade objetiva garantir um tratamento isonômico aos envolvidos no certame público.

**E) PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:** o princípio da transparência relaciona-se à limpidez e clareza que devem qualificar as ações e objetivos das entidades e ao acesso às informações, possibilitando assim o acompanhamento da gestão pública. Pela transparência, temos que o órgão público deve atuar, de forma ativa, no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral. Vai além da publicidade, pois fundamenta-se na garantia do acesso as informações de



forma global, e não apenas a publicização de informações cuja validade e eficácia depende de sua mera publicação.

Visto isto, podemos observar que, as licitações no Brasil movimentam cerca de 700 bilhões de reais, representando 20% do PIB. Sua importância no ordenamento jurídico nacional é incontestável tendo em vista que o instituto tem status normativo constitucional: o a erige como uma das regras básicas da Administração Pública.

A Lei n. 8.666, de 1993, bem como a nova lei de licitações, ambas foram editadas para atribuir maiores níveis de eficiência e moralidade nas licitações e contratações administrativas, e não obstante é alto o índice de fraudes nesse campo como se percebe da atuação dos órgãos de controle.

## 2.2. DO REFERIDO DESPACHO

Como já é sabido, inicialmente, a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. havia sido inabilitada por não atender os requisitos do edital no item 4.2.4 - *Relativamente à Qualificação Técnica, letra b - referente ao item 03.04 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6CM, COLORIDO - M2 - 117,50"*, contudo, somente após a interposição do recurso, a qual traz à tona em cristalinidade de que a mesma é digna de ser habilitada, o Município de Bonito profere o despacho, onde um encontra um suposto equívoco. Observe:

DESPACHO
<p>Em revisão dos atos e fundamentos do julgamento que constou na ATA DA REUNIÃO RESERVADA - TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023, do dia 12/12/2023, verificou-se que, por um equívoco, constou como motivação para inabilitação da empresa Dias Construtora e Empreendimentos Ltda - CNPJ: 39.480.758/0001-00, o não atendimento ao seguinte requisito do edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>item 4.2.4 – Relativamente à Qualificação Técnica, letra b – referente ao item 03.04 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6CM, COLORIDO - M2 - 117,50</li></ul> <p>No entanto, o item de relevância acima apontado está equivocado, em análise dos atestados apresentados pela empresa licitante constatou-se que não foi atendido o seguinte item:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>item 4.2.4 – Relativamente à Qualificação Técnica, letra b – referente ao item 05.02 - USINAGEM DE CONCRETO COM CIMENTO PORTLAND CP -32, FCTMK = 4,5MPA, PARA PAVIMENTAÇÃO RPIGIDO - M3 – 29,11</li></ul>

É intrigante e de muita estranheza que tenha surgido o referido equívoco somente após a interposição do recurso!

Ora, no caso em tela, o que mais parece é uma perseguição, onde se procura motivos para inabilitar da empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Observando isto, podemos colocar em xeque o artigo 37 da Constituição Federal, bem como ferindo os princípios acima elencados, tais sejam: da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, igualdade e da transparência.

### 2.3. DAS RAZÕES DE HABILITAÇÃO

Após a interposição do recurso, em despacho já conhecido acima, a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., **fora declarada novamente inabilitada, porém, desta vez, não pelo item antes defendido através do recurso administrativo, mas por não atender outro item**, sendo este o item: *"4.2.4 – relativamente à qualificação técnica, letra b – referente ao item 05.02- USINAGEM DE CONCRETO COM CIMENTO PORTLAND CP-32 FCTMK = 4,5MPA, PARA PAVIMENTAÇÃO RPGIDO – M3 – 29,11"*.

Ocorre que ao contrário do despacho proferido, a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. preenche perfeitamente o item 05.02 do edital, assim como o código IUP30034 da planilha orçamentária.

Eis a descrição do item 05.02 do edital:

05.02	USINAGEM DE CONCRETO COM CIMENTO PORTLAND CP -32, FCTMK = 4,5MPA, PARA PAVIMENTAÇÃO RPIGIDO.	M3
-------	--	----

Eis a descrição do código IUP30034 da planilha orçamentária:

N	05.02	IUP30034	Usinagem de concreto com cimento portland CP-32, fctmk = 4,5MPa, para pavimento rígido. Exclui transporte da pedra.
---	-------	----------	---

Isto porque, no acervo juntado pela Recorrente, consta o código 94997 da SINAPI com seguinte descrição: *"EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10CM, ARMADO. "*, e, ao analisar a composição do referido código 94997 da SINAPI, observa-se que dentre os códigos de composição, se destaca o código 34492, com a seguinte descrição:

**CADERNO TÉCNICO DO SERVIÇO**

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Classe: PISO - PISOS
Tipo: 0258 – Piso Concreto

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03.PISO.PASS.022/01	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2
<b>Código SIPC</b>		
<b>94997</b>		
Vigência: 07/2016		Última atualização: 11/2016

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1594
C	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2256
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3850
I	<b>34492</b>	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,1213
I	4460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,2500
I	4517	PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	M	0,2000
I	7156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	1,1224
I	3777	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	1,1280

Observe que não há quaisquer diferenças entre o código exigido em edital e o código 34492 da composição do código 94997 apresentado no acervo pela Recorrente.

Para melhor entendimento, é valido explicar quanto aos insumos e a composição. Vejamos:

A composição nada mais é que a obra/serviço realizado.

Os Insumos são os componentes dentro de uma composição, podendo ser: Materiais, Mão de Obra, Ferramentas, Taxas, etc.

Visto isto, podemos concluir que o item 05.02 do edital, bem como o código IUP30034 da planilha orçamentária, nada mais é o insumo de código 34492 dentro da composição do código 94997 da SINAPI.

Além do mais, cabe acrescentar que, no tocante a composição do código 94990 da SINAPI (EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.), a Recorrente juntou e comprovou em seus acervos que preenche as exigências estabelecidas.

Senão vejamos:

CONCRETO FCK 20 MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉD  
PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF\_06/2017  
CONCRETO FCK 25 MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉ  
- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF\_06/2017

CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE  
CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM  
BETONEIRA 400 L. AF\_05/2021 m³ 240

Com isso, podemos ter o vislumbre que, junto ao código 94964 da Composição da SINAPI consta:

Composição SINAPI - 94964

Código 94964  
Descrição CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF\_05/2021  
Data 11/2023  
Estado Mato Grosso do Sul  
Tipo FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS  
Unidade m³  
Valor sem 467,20  
Valor com 457,58

codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coefficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
C 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	19,75	17,74	2,5333	50,03	44,94
C 88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	24,65	21,83	1,6046	39,55	35,02
C 88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	2,08	2,08	0,8259	1,71	1,71
C 88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,33	0,33	0,7787	0,25	0,25
I 00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	95,00	95,00	0,7558	71,80	71,80
I 00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	0,76	0,76	322,9777	245,46	245,46
I 00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	99,47	99,47	0,5872	58,40	58,40

Figura: Dados retirados do programa orçamentário (ORÇAFACIL) que utiliza as tabelas SINAPI.

Visto isto, não há razão para a inabilitação da empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pois há lugar para dúvidas de que o item 05.02 do edital, bem como o código IUP30034 da planilha orçamentária são insumos da composição do código 94997 e da composição do código 94964 da SINAPI, a qual a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. comprovou em seu acervo possuir a capacidade técnica exigida para ser habilitada.



Desta forma, resta claro que a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. possui todas as características exigidas em edital para ser habilitada, devendo, portanto, ser reconsiderada a decisão do referido despacho.

#### 2.4. DO DESACORDO ENTRE EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao analisar o edital, bem como a planilha orçamentária, fora encontrado o desacordo entre o edital e a planilha orçamentária quanto ao item 05.02 do edital, bem como ao código IUP30034 da planilha orçamentária.

Isto porque, o código IUP30034 da planilha orçamentária consta a seguinte descrição:

N	05.02	IUP30034	Usinagem de concreto com cimento portland CP-32, fctmk = 4,5MPa, para pavimento rígido. Exclusive transporte da pedra.
---	-------	----------	--

e o item 05.02 do edital a seguinte descrição:

05.02	USINAGEM DE CONCRETO COM CIMENTO PORTLAND CP -32, FCTMK = 4,5MPA, PARA PAVIMENTAÇÃO RPIDO.	M3
-------	--	----

Advém que, o edital não exige que seja *“exclusive transporte da pedra”*, por essa razão, não há motivos para ser cobrado, visto que ambos estão em total desalinho, inclusive, trazendo confusão ao real objetivo do referido item.

#### DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu todos os requisitos do edital, referente a tomada de preço 09/2023, bem como diante de todos os fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente, REQUER seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO A DECISÃO proferida, devendo a decisão ser reformada, visto que a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. comprovou por meio de seu acervo possuir capacidade técnica exigida em edital. Desta forma, por possuir todas as exigências contidas no edital do presente processo administrativo, deve a mesma, ser declarada habilitada ao mesmo.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entender por não reformar a respectiva decisão pelo Superintendente ou Autoridade Superior Competente, requer desde já, cópia integral dos documentos que perfazem o processo licitatório para fins de impetração de Mandado de Segurança, na forma da lei 12.016/2009, as expensas da empresa ora solicitante.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande, 16 de janeiro de 2024.

---

**DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**39.480.758/0001-00**

**ROSANA APARECIDA DIAS PIMENTEL**

**Engenheira Civil**

**CPF: 004.518.802-50**

---

**MARCO VALÉRIO**

**OAB/MS 26.571**

**Advocacia e Consultoria Jurídica**

**(assinatura digital)**